



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.760/0001-82

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 103/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025060517001

PROCESSO Nº PE/2025.041-FME-SRP

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de instrumentos musicais destinados a atender as demandas do Fundo Municipal de Educação de Trairão – FME.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2025060517001, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de instrumentos musicais, com a finalidade de atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Trairão. O procedimento licitatório foi realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº PE/2025.041-FME-SRP, com base na Lei Federal nº 14.133/2021. O processo já foi regularmente adjudicado e homologado, e consta nos autos a respectiva Ata de Registro de Preços, dentro da legalidade.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, estabelece em seu art. 82 a possibilidade da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação futura e eventual de bens e serviços, desde que obedecidos os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade.

Destacam-se os seguintes dispositivos legais pertinentes ao presente processo:

- **Art. 28** – O pregão é cabível para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive os comuns de engenharia, como é o caso da confecção de vestuário e similares;
- **Art. 6º** – Classifica como serviços comuns aqueles cujas especificações podem ser objetivamente descritas, o que se verifica no Termo de Referência;
- **Art. 6º, inciso XI** – Define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital;
- **Art. 11** – Prevê a observância do planejamento da contratação como etapa indispensável à licitação;
- **Art. 75, inciso II** – Trata das hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, não aplicáveis ao caso concreto, o que reforça a obrigatoriedade da licitação;
- **Art. 78 a 84** – Regulam o Sistema de Registro de Preços, cabível quando se trata de contratações frequentes e parceladas, otimizando os recursos públicos e garantindo economia processual;
- **Art. 23** – Estabelece a obrigatoriedade da estimativa de preços baseada em critérios técnicos e fontes fidedignas de mercado, o que se observou por meio da juntada de pesquisa de preços no processo;
- **Art. 141** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de análise do Controle Interno e Jurídico quanto à legalidade e regularidade dos atos administrativos, especialmente no tocante à economicidade e eficiência da contratação pública.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.760/0001-82

- **Art. 94 a 96** – Tratam da adjudicação e homologação, etapas que foram corretamente observadas, conforme documentos constantes no processo;

Art. 82, §1º da Lei nº 14.133/2021: “A ata de registro de preços terá validade de até 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, desde que a Administração comprove a vantagem.”

Ainda, conforme o art. 89 da mesma lei, a formalização contratual deverá ocorrer mediante assinatura de instrumento próprio, no prazo de validade da ata, precedida de comprovação da regularidade fiscal da empresa vencedora e da existência de dotação orçamentária específica.

III – DA ORIENTAÇÃO PARA O CONTRATO

Considerando a homologação e adjudicação já realizadas, recomenda-se que a formalização contratual entre a Administração Pública e a empresa registrada na Ata de Preços seja precedida da:

1. **Verificação da regularidade fiscal e trabalhista** do contratado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
2. **Comprovação da dotação orçamentária** e empenho da despesa;
3. **Designação formal do fiscal do contrato**, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
4. Inserção de cláusulas que prevejam penalidades em caso de inadimplemento contratual, prazos de entrega, garantias e condições de pagamento.

IV – ORIENTAÇÃO SOBRE A FONTE DE RECURSOS

Cumprir destacar que, conforme orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e da legislação vigente que regulamenta o uso dos recursos do FUNDEB (Lei nº 14.113/2020), não é permitido o custeio de instrumentos musicais para fanfarra com recursos vinculados ao FUNDEB, uma vez que esses materiais não se enquadram como despesas diretamente ligadas à remuneração ou valorização dos profissionais da educação básica ou manutenção e desenvolvimento do ensino.

Assim, orienta-se que:

- **O fiscal do contrato realize a análise prévia da despesa, a fim de verificar a fonte de recurso a ser utilizada, assegurando que os instrumentos musicais destinados à fanfarra sejam adquiridos com recursos ordinários do FME ou outras fontes permitidas, não sendo utilizados recursos do FUNDEB para tal finalidade.**

V – CONCLUSÃO

Após análise dos autos, não se verifica nenhuma irregularidade quanto à legalidade, economicidade e conformidade do procedimento licitatório adotado. O processo foi conduzido nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a devida adjudicação, homologação e formalização da Ata de Registro de Preços.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.760/0001-82

Dessa forma, este Controle Interno emite parecer favorável à continuidade do procedimento, orientando pela correta formalização contratual e rigor na análise da despesa por parte do fiscal designado, especialmente quanto à observância da fonte de recursos utilizada para aquisição dos instrumentos musicais, em especial os destinados a fanfarra.

Trairão – PA, 23 de Junho de 2025

Débora Sanches Rodrigues
Coordenadoria de Controle Interno
Prefeitura Municipal de Trairão